

ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55/2026/IMPREV	
DATA DE ABERTURA: 20/08/2026 às 09h00min. no sítio https://licitanet.com.br/			
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica e avaliação biopsicossocial, com emissão de laudos periciais, destinados à instrução, análise e administrativos fundamentação de dos concessão, processos revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D' Oeste/RO.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 176.576,52 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).			LANCE MÍNIMO R\$ 10,00 (dez)reais
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
sim	Não	Termo de Contrato ou Equivalente	POR LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe/ou documentos equivalentes		Requisitos Específicos: Item 10.12 do Edital - Atestado de Capacidade Técnica;	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

MODO DE DISPUTA	Itens Exclusivos para ME/EPP?	ITENS AMPLOS	ExigeAmostra / Demonstração
<i>ABERTO</i>	<i>não</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>

Prazo de envio da proposta/documentos complementares
<i>120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.</i>
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
<i>Até 17/08/2026 no e-mail: machadinhocpl@gmail.com, demais condições no item 14. deste Edital</i>

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3581-3278 ou machadinhocpl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°01/IMPREV/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2026/IMPREV

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

1.1.1. O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.127.965/0001-63, com sede à Avenida Diomero Moraes Borba, 3545, centro, Machadinho D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº. 500 datado de 28 de abril de 2022 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **xx/IMPREV/2026** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, tendo por finalidade formação de registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de perícia médica e avaliação biopsicossocial, a fim de atender às demandas do instituto municipal de previdência de machadinho doeste/ro imprev, especialmente quanto à análise e concessão de benefícios previdenciários e às avaliações para aposentadoria na categoria pcd, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.machadinho.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação no link:

https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/rmlicitacao_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, nadata e horário, conforme abaixo:

PREGOEIRA:	SAMARA RAQUEL KUSS
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	07/08/2026 às 09h00min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	20/08/2026 às 08h30min. (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	20/08/2026 às 09h00min. (horário de Brasília).

1.1.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da pregoeira aos licitantes;

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 55/2026/IMPREV**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade** administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

1.2.3.2.1 DO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO formação de registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de perícia médica e avaliação bio psicossocial, a fim de atender às demandas do instituto municipal de previdência de machadinho doeste/ro imprev, especialmente quanto à análise e concessão de benefícios previdenciários e às avaliações para aposentadoria na categoria pcd, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1.1. A licitação será dividida em LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

2.1.2. Condições de pagamento, **estão** contidas no **item 32 e subitens** do termo de referência anexo deste edital;

2.1.3. Disposições relativas à fiscalização e à gestão do contrato, nos termos do caput, do art. 25, e legislação correlata estão contidas logo mais abaixo:

2.1.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.1.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.1.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.1.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.1.3.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 9).

2.1.3.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

2.1.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

2.1.3.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.1.3.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.1.3.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

2.1.3.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.1.3.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

2.1.3.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.2. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):

2.2.1 Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

2.3. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):

2.3.1. Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

adquiridos;

XIV -realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; **b)** visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; **c)** verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e)** pagamento do 13º salário;
- f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas: a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; c) comprovante de distribuição de sobras e produção; d) comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social; e) comprovante da aplicação em fundo de reserva; f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

2.4.1 Conforme lista de médias anexas a este edital (anexo III do termo de referência)

2.4.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.4.3 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.

2.5 **DO PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pela ordenadora de despesa do órgão requerente;

2.5.1 Local/Horário de execução - Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

2.7.2. Prazo de Entrega/ execução do Objeto – De acordo com as necessidades do Instituto de Previdencia Municipal descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.7.3 O prazo para início será ate 30 dias, após e emissão da nota de empenho.

3 DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

a) Instituto Municipal de Previdência / IMPREV

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos indicados na reserva orçamentária anexo do termo de referencia.

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).

3.3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemasrelacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

3.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

inidôneanos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 **Em tempo, será analisado também:** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

3.13.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerrem os prazos das sanções)**;

3.13.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.13.3 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. VII, do art. 82 da Lei 14.133.2021.

3.13.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

4.3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

4.3.15. decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

4.3.17. acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

de acesso.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total;
- b) Marca/modelo;
- c) Fabricante; (quando for o caso)



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**;

5.1.1.1. *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exige a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pela pregoeira, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto a não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais);

6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.3.13. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.13.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

6.3.14. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.15. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>

6.3.16. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.6 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.1.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.2.2. A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lances ubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

8.8.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

condição de participação.

9.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.3.6** deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

9.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e Vinte) Minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

10.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) **O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.**

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.10.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.10.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.11.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.13.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função,



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu e/ ou assinatura digital.

10.13.1.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

10.13.1.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.13.2. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra).

10.13.3. Apresentação da Certidão da comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina.

10.13.4. Todas as qualificações solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA item **19. e sub itens DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentadas nos documentos de habilitação.

10.14. DAS DECLARAÇÕES:

10.14.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

- a) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
- d) A licitante deverá apresentar **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)**, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.
- e) **Dados do representante legal** par fins de elaboração do contrato (**anexo VII**)

10.14.1.1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.15. A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

10.15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.15.2. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS LICITANET**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.5. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

13.2. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.5. fraudar a licitação

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11. Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

13.11.1 O prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato de acordo com o item anterior será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(69)3271-3581**) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Avenida Rio de Janeiro, centro, Machadinho D'Oeste – RO - CEP: 76.868-000.

14.4. A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR

15.1. Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

15.2. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

15.3. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

15.4. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

15.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

16.2.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

16.2.2. Revogar por interesse do Machadinho D'Oeste/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

16.5. Aa pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pelo Instituto Municipal de Previdência / IMPREV.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

16.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

16.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

16.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS

16.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.17. Fica assegurada ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'oeste/RO, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

16.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

16.18.1. Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao **"Termo de Concordância e Veracidade"**, anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site <https://www.machadinho.ro.gov.br/>.

16.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail machadinhocpl@gmail.com, ou na sede do Instituto Municipal de Previdência e ou na sala de licitações da Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO.

16.21. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Machadinho D'Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo TR I - Média de valores
- Anexo TR II - Garantia da Previsão orçamentária

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituída pela gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Anexo VII - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo VIII - MINUTA DO CONTRATO

Anexo IX – DECRETOS MUNICIPAL -REGULAMENTO TRATAMENTO FAVORECIDO

Machadinho D'Oeste-RO, 05 de agosto de 2026



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

Elaborado por:

Samara Raquel Kuss
Agente de Contratação

Pregoeira Designada:

Samara Raquel Kuss
Pregoeira



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2026

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2026

PROCESSO Nº55/2026/IMPREV

LICITANTE _____

CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____ ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Item	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca / Modelo / Versão	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL EM R\$						

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2026

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
DIRETORIA DE COMPRAS MDO

a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº xx/IMPREV/2026**, são autênticos.

_____, em de ____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2026

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº/IMPREV/2026 instaurado pelo **Processo de n.º xx/IMPREV/2026**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental esustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_de____de 2026.

Cargo

Nome: RG/CPF:



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2026

ANEXO V - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de ____ de 2026.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2026

ANEXO VI - DO EDITAL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Empresa:	
Usuário (Representante):	CPF:
E-Mail:	Cargo/Função:
Celular:	Data Nascimento:
Estado Civil:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site www.machadinho.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- III - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste para qualquer tipo de conferência;
- VI - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail machadinhocpl@gmail.com os seguintes documentos:
 - a) O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
 - b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
 - c) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
 - d) Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com machadinhocpl@gmail.com,. Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

Machadinho D'Oeste/RO,..... de.....de 2026.

Nome
Cpf



ANEXO VII
DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____

CARGO(S): _____

NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
MACHADINHO DO OESTE - RO
IMPREV**

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica e avaliação biopsicossocial, com emissão de laudos periciais, destinados à instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO.	Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Instituto Municipal De Previdência De Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV
Elaborado por: Eliel Maikson Santana da Silva - Equipe de apoio Revisado Por: Equipe de Planejamento	Nº. Processo 8-55/2026

1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO

1.1 UNIDADE REQUISITANTE: Instituto Municipal De Previdência De Machadinho D'Oeste - IMPREV.

1.2 PROCESSO: [8-55/2026](#), abertura em 06 de março de 2026.

1.3 Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica e avaliação biopsicossocial, com emissão de laudos periciais, destinados à instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO.

2 DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1 A designação da Equipe de Planejamento, composta por membros da Equipe de Gestão e Fiscalização de Contratos e da Assessoria de Planejamento do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, foi formalizada nos termos da Portaria nº 009/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA, de 05 de março de 2026, registrada sob o ID nº (ID 928255) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 09 de Março de 2026, sob o Código Identificador nº 30A5A8D0.

2.2 À luz dos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da segregação de funções, reconhece-se que, em cenário ideal, as atribuições de gestor e fiscal de contrato devem ser exercidas

por agentes distintos, de modo a assegurar maior imparcialidade, transparência e mitigação de riscos relacionados a eventuais conflitos de interesse.

2.3 Todavia, no âmbito do IMPREV, o quadro de pessoal apresenta-se significativamente reduzido, sendo atualmente composto por apenas nove servidores efetivos. Ressalte-se que a maior parte desses servidores já se encontra diretamente envolvida em etapas essenciais e sensíveis do processo de contratação pública, tais como a autorização de pagamentos, a emissão de pareceres técnicos, as atividades de controle interno, os procedimentos de empenho e pagamento, bem como o planejamento das aquisições institucionais, o que inviabiliza, de forma concreta e objetiva, a designação de servidores específicos e exclusivos para cada função no âmbito da Comissão Permanente de Licitação CPL.

2.4 Diante dessa realidade administrativa, a acumulação das funções de gestor e fiscal de contrato por um mesmo servidor configura-se, no momento, como a única alternativa operacionalmente viável, possível e eficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a regular tramitação dos processos administrativos e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

2.5 Assim, a estrutura atualmente adotada mostra-se justificada e adequada às limitações do quadro de pessoal vigente, não decorrendo de escolha arbitrária da Administração, mas de necessidade administrativa devidamente motivada.

2.6 A Equipe de Gestão, Fiscalização e Assessoria de Planejamento do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV é composta pelos seguintes servidores:

a) Assessoria de Planejamento

Nome: Eliel Maikson Santana da Silva

Matrícula: 1022-1

Telefone: (69) 3581-2262

E-mail: imprev-cpl@outlook.com

b) Fiscal Técnico

Nome: Alessandra Fernandes

Matrícula: 1222-3

Telefone: (69) 3581-2262

E-mail: imprev-cpl@outlook.com

c) Gestora do Contrato

Nome: Alessandra Fernandes

Matrícula: 1222-3

Telefone: (69) 3581-2262

E-mail: imprev-cpl@outlook.com



3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica e avaliação biopsicossocial, com emissão de laudos periciais, destinados à instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço comum de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destinam ao atendimento de necessidades permanentes da Administração relacionadas à gestão dos benefícios previdenciários, cuja interrupção poderá comprometer a regular prestação dos serviços públicos executados pelo Instituto.

3.3 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, em razão da natureza eventual e variável das demandas, considerando que a efetiva necessidade dos serviços depende da instauração de processos administrativos previdenciários, revisões periódicas obrigatórias, procedimentos de compensação previdenciária, avaliações biopsicossociais e demais situações cuja ocorrência não pode ser previamente determinada com exatidão.

3.4 O objeto encontra-se dividido em lotes e itens, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo:

Tabela 01 Quantitativos e Especificações dos Itens do Lote 01

LOTE 01

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	Perícia Médica presencial, a ser realizada por junta médica composta por 02 (dois) profissionais, sendo: 01 (um) médico devidamente graduado em Medicina e 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à prática pericial, destinada à avaliação da capacidade laborativa do segurado para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente, com emissão de laudo médico-pericial conclusivo, manifestando-se expressamente pela concessão ou não do benefício.	UND	25
02	Perícia Médica online, a ser realizada por junta médica composta por 02 (dois) profissionais, sendo: 01 (um) médico devidamente graduado em Medicina e 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à prática pericial, destinada à reavaliação periódica dos segurados aposentados por invalidez, com a finalidade de verificar a permanência das condições incapacitantes, emitindo parecer conclusivo quanto à manutenção ou reversão do benefício, em conformidade com a legislação aplicável.	UND	30
03	Perícia Médica na modalidade online, a ser realizada por (um) médico devidamente graduado em Medicina, destinada à análise e enquadramento de requerimentos de compensação previdenciária decorrentes de aposentadoria por invalidez, com a devida instrução e registro no Sistema COMPREV, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.	UND	35

04	Perícia Médica documental via sistema Digproc, a ser realizada por junta médica composta por 02 (dois) profissionais, sendo:01 (um) médico devidamente graduado em Medicina e 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à prática pericial, destinada à análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, com vistas à verificação do cumprimento dos requisitos legais para concessão de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, com emissão de parecer médico-pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente.	UND	20
05	Perícia Médica documental via sistema Digproc, a ser realizada por junta médica composta por 02 (dois) profissionais, sendo:01 (um) médico devidamente graduado em Medicina e 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à prática pericial, destinada à análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, para fins de verificação do enquadramento e da possibilidade de conversão de tempo de serviço especial em tempo comum, conforme legislação vigente.	UND	06
06	Perícia Médica judicial a ser realizada por junta médica composta por 02 (dois) profissionais, sendo:01 (um) médico devidamente graduado em Medicina e 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à prática pericial, podendo ser o comparecimento presencial ou remoto às perícias judiciais a depender da designação pelo Poder Judiciário, destinada a representação técnica do IMPREV perante o perito judicial, observando normas éticas e legais, com apresentação de quesitos complementares, quando solicitado pelo IMPREV e registro detalhado das informações colhidas durante a perícia.	UND	06

Tabela 02 Quantitativos e Especificações dos Itens do Lote 02

LOTE 02

Ítem	Descrição	Und.	Quant.
01	Avaliação Biopsicossocial, a ser realizada por equipe multidisciplinar composta por no mínimo 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à prática pericial e 01 (um) Assistente social, destinada à Avaliação Biopsicossocial para fins de concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência (PCD), em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente, com produção de laudo técnico nos termos do IFBRA (Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA), a fim de fundamentar as aposentadorias especiais em razão de deficiência.	UND	12

3.5 Os quantitativos acima representam mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade do IMPREV.

3.6 A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, até o limite máximo legalmente permitido, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições para a Administração.



4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste dispor de suporte técnico especializado para adequada instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos previdenciários de sua competência. A justificativa detalhada da demanda, bem como a análise de viabilidade técnica da solução adotada, encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar ETP integrante do Processo Administrativo nº [8-55/2026](#).

4.2 A contratação decorre, inicialmente, do cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2022 e do art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 002/2023, a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente exige a realização de perícia médica destinada à verificação da incapacidade insuscetível de readaptação. Complementarmente, o art. 61, §9º, da Lei Complementar nº 002/2023 estabelece que tal avaliação deverá ser atestada por, no mínimo, dois profissionais integrantes da junta médica do IMPREV.

4.3 Da mesma forma, o art. 62, §2º, da Lei Complementar nº 002/2023 condiciona a concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência à realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

4.4 Ainda, os arts. 63 e 64 da referida norma exigem parecer médico-pericial conclusivo sobre o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT para subsidiar a análise dos pedidos relacionados à aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

4.5 A contratação também encontra respaldo jurídico nas discussões técnicas iniciadas pelo Parecer Jurídico nº 007/2026 do IMPREV e posteriormente consolidadas pelo Parecer Jurídico nº 0072/2026 da Procuradoria Geral do Município PGM, o qual concluiu ser obrigação legal do Instituto promover a contratação e o custeio da equipe multiprofissional necessária à execução das avaliações biopsicossociais para fins de concessão de aposentadorias exigidas pela legislação previdenciária. Tal entendimento foi acolhido pela decisão administrativa do Prefeito Municipal ([ID 923757](#)), que determinou ao IMPREV a adoção das providências necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

4.6 Sob o aspecto administrativo, o IMPREV possui estrutura funcional reduzida e não dispõe, em seu quadro de cargos, das especialidades profissionais exigidas pela legislação para a realização das perícias médicas e avaliações biopsicossociais. Considerando a natureza eventual dessas demandas, a manutenção de cargos permanentes para tais atividades não se mostra adequada, razão pela qual a contratação de empresa especializada é necessária para assegurar o atendimento das exigências legais e a regular instrução dos processos previdenciários.

4.7 Por fim, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da gestão previdenciária, especialmente quanto à operacionalização do sistema COMPREV, permitindo suporte técnico para análise e homologação de laudos destinados à compensação financeira entre regimes previdenciários, além de reduzir



riscos de concessões indevidas, ampliar a segurança jurídica dos atos administrativos e contribuir para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica e avaliação biopsicossocial, destinados ao atendimento das demandas previdenciárias do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV.

5.2 A adoção desta solução decorre da necessidade de suprir a indisponibilidade de profissionais especializados em quantitativo suficiente na estrutura permanente da Autarquia, que atualmente conta com apenas nove servidores efetivos, circunstância que inviabiliza a constituição interna das juntas médicas e equipes multiprofissionais exigidas pela legislação aplicável.

5.3 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado atendimento das demandas previdenciárias, iniciando-se com o surgimento da necessidade administrativa decorrente de requerimentos de benefícios previdenciários, revisões periódicas ou demais situações que demandem avaliação técnica especializada.

5.4 Identificada a demanda, o IMPREV promoverá o encaminhamento do segurado ou da documentação pertinente para realização dos atendimentos, procedendo ao agendamento das perícias médicas presenciais ou online e das avaliações biopsicossociais, conforme a natureza do caso concreto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 A etapa de execução compreende a realização das perícias, avaliações e análises técnicas necessárias à formação da convicção administrativa. Nos casos de avaliação biopsicossocial para aposentadoria da pessoa com deficiência, os atendimentos deverão observar a metodologia IFBrA Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria, podendo ocorrer no Município de Machadinho D'Oeste/RO, inclusive na sede do IMPREV, residência do segurado, local de trabalho ou demais locais tecnicamente indicados.

5.6 Concluída a avaliação, caberá à contratada emitir laudos, pareceres e manifestações técnicas fundamentadas e conclusivas, observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência e promovendo sua regular inserção e tramitação no sistema oficial de gestão processual adotado pelo Instituto (DigProc), para subsidiar a análise e tomada de decisão administrativa.

5.7 O ciclo da solução também compreende o suporte técnico necessário às atividades de manutenção e monitoramento dos benefícios concedidos, incluindo reavaliações periódicas, atendimento a demandas judiciais, apoio aos procedimentos de compensação previdenciária COMPREV e demais atividades correlatas previstas no escopo contratual.

5.8 Ao encerramento da execução contratual, deverão ser concluídas as demandas iniciadas, promovida a entrega de eventuais pendências documentais e assegurada a preservação do sigilo e da confidencialidade



das informações e dados sensíveis dos segurados, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

5.9 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável, eventual e imprevisível das demandas previdenciárias, permitindo à Administração acionar os serviços conforme a necessidade efetiva, assegurando continuidade do atendimento, eficiência administrativa e adequada prestação dos serviços aos segurados, sem obrigatoriedade de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

6 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXECUÇÃO DAS PERÍCIAS PRESENCIAIS

6.1 Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, reduzir barreiras operacionais à participação de empresas interessadas, especialmente aquelas que não possuam sede ou estrutura física instalada no Município de Machadinho D'Oeste/RO, e assegurar condições mínimas para a adequada execução dos serviços, o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste disponibilizará à Contratada, exclusivamente para realização das perícias médicas presenciais previamente agendadas pelo Instituto, espaço físico em suas dependências administrativas, observadas as condições, limitações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

6.2 Para essa finalidade, será disponibilizada sala com dimensões aproximadas de 4,80 m x 2,80 m, contendo, no mínimo:

I Fornecimento de energia elétrica;

II Conexão com a Internet

III Ambiente climatizado por meio de aparelho de ar-condicionado;

IV Disponibilização de 01 (uma) mesa e cadeiras para apoio à realização dos atendimentos.

6.3 A disponibilização do espaço terá caráter exclusivamente operacional e ocorrerá somente nos dias e horários previamente definidos e formalmente comunicados pelo IMPREV, não gerando à Contratada qualquer direito de posse, ocupação permanente, cessão de uso, exclusividade, permanência continuada, guarda de materiais ou qualquer outra forma de utilização além daquela estritamente vinculada à execução do objeto contratual.

6.4 A utilização do espaço restringe-se exclusivamente à realização das perícias médicas presenciais e às atividades diretamente relacionadas ao atendimento dos segurados, sendo vedada sua utilização para atividades administrativas próprias da Contratada, armazenamento de documentos particulares, guarda de equipamentos, materiais ou qualquer finalidade distinta da prevista neste Termo de Referência.

6.5 Todos os materiais, insumos, equipamentos, computadores, recursos tecnológicos, sistemas, softwares, impressoras, instrumentos técnicos, materiais médicos, transporte, pessoal de apoio e demais meios necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela Contratada, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade.



6.6 O IMPREV não assumirá responsabilidade por perdas, danos, extravios, furtos, avarias, falhas operacionais, manutenção, substituição ou reposição de equipamentos, materiais, bens ou quaisquer outros itens pertencentes à Contratada ou aos profissionais por ela designados para a execução dos serviços. A guarda, conservação e proteção de tais bens serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.7 O IMPREV também não responderá por prejuízos decorrentes de caso fortuito, força maior, eventos imprevisíveis, fenômenos naturais ou quaisquer outros eventos alheios ao seu controle razoável. A Contratada declara estar ciente de que lhe compete realizar vistoria prévia e verificar as condições do local de execução dos serviços com a antecedência necessária, nos termos previstos no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução contratual.

6.8 A Contratada deverá zelar pela adequada utilização e conservação do espaço disponibilizado e do patrimônio institucional, responsabilizando-se integralmente pelos danos eventualmente causados por seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual, assegurado ao IMPREV o direito de apuração dos prejuízos e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive compensação ou ressarcimento dos valores apurados.

6.9 Encerrado o atendimento ou finalizado o período autorizado de utilização, a Contratada deverá promover a imediata desocupação do espaço e a retirada integral de seus documentos, equipamentos, materiais e demais bens utilizados na execução dos serviços, não sendo permitida sua permanência nas dependências do Instituto fora dos períodos previamente autorizados.

6.10 O acesso às dependências do IMPREV pelos profissionais da Contratada ocorrerá exclusivamente para execução do objeto contratual e estará sujeito às normas internas de identificação, segurança, controle de acesso e demais procedimentos administrativos definidos pelo Instituto.

6.11 A disponibilização da infraestrutura prevista neste item possui caráter meramente acessório à execução contratual e não transfere ao IMPREV qualquer responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou profissional relacionada aos serviços executados, permanecendo a Contratada como única responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais ou terceiros vinculados à execução do contrato, bem como por todos os encargos decorrentes de sua atuação.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

7.1 Requisitos Gerais da Contratação

7.2 A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, perícia documental, acompanhamento pericial judicial, análise e homologação de laudos médicos no sistema COMPREV e avaliação biopsicossocial, observando integralmente a legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, bem como as normas éticas e técnicas pertinentes às atividades executadas.



7.3 Os serviços deverão ser executados mediante demanda do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, conforme necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual instrumento contratual dela decorrente.

8 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Das perícias presenciais

8.2 As perícias médicas presenciais deverão ser realizadas pela Contratada em local adequado ao atendimento dos segurados, localizado obrigatoriamente dentro da zona urbana do Município de Machadinho D'Oeste/RO, observadas condições mínimas de privacidade, acessibilidade, conforto, segurança e adequação técnica necessárias à execução dos serviços.

8.3 A Contratada poderá utilizar estrutura física própria, locada ou disponibilizada por terceiros, desde que o local atenda às exigências previstas neste Termo de Referência.

8.4 Caso a Contratada não possua local próprio ou estrutura disponível no Município para realização dos atendimentos presenciais, poderá utilizar o espaço físico disponibilizado pelo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, observadas integralmente as condições, limitações, responsabilidades e regras previstas no **item 06** deste Termo de Referência.

8.5 Nas hipóteses de avaliação biopsicossocial, os atendimentos presenciais poderão, quando tecnicamente necessários e mediante agendamento pelo IMPREV, ser realizados em residência do segurado, local de trabalho ou em qualquer local situado dentro dos limites territoriais do Município de Machadinho D'Oeste/RO, compreendendo zona urbana, zona rural, distritos, comunidades e demais localidades municipais dentre outros requisitos previstos no **item 10**.

8.6 O agendamento das perícias será realizado exclusivamente pelo IMPREV, competindo à Contratada disponibilizar os profissionais necessários para atendimento nas datas, horários e locais definidos pela Administração.

8.7 Os profissionais designados deverão comparecer com antecedência suficiente para início pontual dos atendimentos, sendo observado prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para comparecimento do segurado, após o qual a ausência deverá ser registrada e comunicada ao Instituto para adoção das providências cabíveis.

8.8 As avaliações realizadas deverão resultar na emissão do respectivo laudo, parecer ou manifestação técnica, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

8.9 Das Perícias Online

8.10 As perícias médicas na modalidade online consistem na realização do atendimento pericial por meio de tecnologia de comunicação remota, com interação em tempo real entre o médico responsável e o segurado,



com a finalidade de subsidiar a instrução dos processos administrativos previdenciários.

8.11 A realização da perícia online dependerá de prévio agendamento e autorização do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, observada a compatibilidade da modalidade com a natureza do caso concreto e a legislação aplicável.

8.12 Compete exclusivamente à Contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos atendimentos remotos, incluindo equipamentos, acesso à internet, plataforma de comunicação, recursos tecnológicos e demais meios necessários à adequada prestação do serviço.

8.13 Concluída a perícia, deverá ser emitido o respectivo laudo ou parecer técnico, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICOS-PROFISSIONAL

9.1 LOTE 01 SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL, REMOTA (ON-LINE), PERÍCIA JUDICIAL E HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPREV

9.2 A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de perícia médica relacionados à instrução, análise e fundamentação de processos administrativos de concessão, revisão, manutenção e cessação de benefícios previdenciários.

9.3 A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal contendo a composição da equipe técnica que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas funções de cada integrante, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4 A comprovação do vínculo dos profissionais indicados para atendimento dos requisitos de qualificação técnico-profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza da relação mantida com a licitante:

I Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, física ou digital, acompanhada do respectivo registro de empregado;

II Contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o profissional e a licitante, contendo firma reconhecida ou assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade, que comprove o vínculo e a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto contratual.

IV Contrato social, estatuto social ou outro documento societário devidamente registrado no órgão competente, que comprove a condição de sócio, proprietário, diretor ou administrador da empresa;



9.5 A licitante deverá comprovar a disponibilidade, em seu quadro funcional, de no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo: 01 (um) médico devidamente graduado em Medicina e 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à prática pericial, ambos devidamente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina CRM, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

9.6 A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, em atendimento à Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, de que não possui, nem possui em seu quadro societário ou técnico, situação de conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade, a independência ou a adequada execução dos serviços contratados, declarando, ainda, que não presta serviços de perícia, consultoria, assessoria ou representação a sindicatos, associações, servidores ou quaisquer terceiros cujos interesses possam influenciar ou conflitar com as decisões e interesses do RPPS.

9.7 LOTE 02 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

9.8 A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de perícia médica relacionados à instrução, análise e fundamentação de processos administrativos de concessão, revisão, manutenção e cessação de benefícios previdenciários.

9.9 A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal contendo a composição da equipe técnica que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas funções de cada integrante, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.10 A comprovação do vínculo dos profissionais indicados para atendimento dos requisitos de qualificação técnico-profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza da relação mantida com a licitante:

I Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, física ou digital, acompanhada do respectivo registro de empregado;

II Contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o profissional e a licitante, contendo firma reconhecida ou assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade, que comprove o vínculo e a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto contratual.

IV Contrato social, estatuto social ou outro documento societário devidamente registrado no órgão competente, que comprove a condição de sócio, proprietário, diretor ou administrador da empresa;

9.11 A licitante deverá comprovar a disponibilidade, em seu quadro funcional, de no mínimo 02 (dois) profissionais para a execução dos serviços, sendo: 01 (um) médico graduado em Medicina com, no mínimo, especialização lato sensu ou stricto sensu em áreas correlatas, afins ou ligadas à saúde do trabalhador e à



prática pericial e 01 (um) Assistente Social, ambos devidamente registrados e em situação regular perante seus respectivos Conselhos de Classe, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

9.12 A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, em atendimento à Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, de que não possui, nem possui em seu quadro societário ou técnico, situação de conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade, a independência ou a adequada execução dos serviços contratados, declarando, ainda, que não presta serviços de perícia, consultoria, assessoria ou representação a sindicatos, associações, servidores ou quaisquer terceiros cujos interesses possam influenciar ou conflitar com as decisões e interesses do RPPS.

10 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

10.1 Considerando a natureza técnica da avaliação biopsicossocial e a necessidade de análise individualizada das condições funcionais, sociais, ambientais e laborais do segurado, a Contratada deverá possuir capacidade operacional para realizar os atendimentos presenciais nos locais definidos pelo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, sempre que o deslocamento da equipe se mostrar necessário para adequada instrução do processo administrativo previdenciário.

10.2 A realização da avaliação poderá ocorrer em diferentes ambientes, conforme as características do caso concreto e mediante agendamento prévio realizado pelo IMPREV, incluindo, quando necessário:

I residência do segurado;

II local de trabalho do segurado;

III dependências do IMPREV;

IV unidades públicas ou privadas previamente definidas para realização dos atendimentos;

V outros locais considerados tecnicamente adequados para avaliação das condições biopsicossociais.

10.3 Para fins deste Termo de Referência, a área de abrangência dos atendimentos compreenderá todo o território do Município de Machadinho D'Oeste/RO, incluindo zona urbana, zona rural, distritos, comunidades e demais localidades municipais, não podendo a Contratada restringir a prestação dos serviços exclusivamente à área urbana ou condicionar a realização da avaliação ao comparecimento obrigatório do segurado a local diverso daquele definido pelo IMPREV.

10.4 A necessidade de realização de visita domiciliar, visita ao ambiente laboral ou atendimento em local diverso da sede administrativa será definida pelo IMPREV conforme critérios técnicos e elementos constantes do processo administrativo, especialmente quando o contexto social, funcional, ocupacional, ambiental ou as condições de mobilidade do segurado constituírem fator relevante para adequada emissão da avaliação biopsicossocial.

10.5 Todos os custos decorrentes da execução dos atendimentos externos, incluindo deslocamento da equipe, transporte, equipamentos, logística operacional, alimentação, hospedagem, comunicação e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada, considerando-se tais custos incluídos nos valores apresentados em sua proposta comercial.



10.6 A Contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com a execução dos atendimentos em toda a extensão territorial do Município, assegurando que os deslocamentos necessários não comprometam a continuidade, qualidade e tempestividade da prestação dos serviços.

11 DO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS

11.1 O agendamento das perícias médicas será realizado exclusivamente pelo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, de acordo com a demanda administrativa existente, observadas as necessidades do serviço público, a ordem de encaminhamento dos processos e o planejamento operacional do Instituto.

11.2 Compete ao IMPREV definir os dias, horários e quantitativos de atendimentos, comunicando previamente à Contratada as agendas de perícias e demais informações necessárias à execução dos serviços.

11.3 A Contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com a execução do objeto contratado, obrigando-se a disponibilizar profissional habilitado para realização das perícias nas datas e horários previamente agendados pelo IMPREV, não podendo recusar atendimento regularmente convocado sob alegação de indisponibilidade de agenda, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas formalmente pela Administração.

11.4 As agendas poderão ser organizadas pelo IMPREV em dias consecutivos, alternados ou em periodicidade variável, conforme necessidade administrativa, interesse público e demanda dos segurados, não gerando à Contratada direito à definição unilateral de calendário mínimo, intervalo entre atendimentos ou concentração obrigatória das perícias em datas específicas.

11.5 O profissional designado pela Contratada deverá comparecer ao local de realização da perícia com antecedência suficiente para preparação do atendimento e estar apto ao início dos trabalhos no horário oficialmente agendado pelo IMPREV.

11.6 Em atenção aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade do atendimento ao segurado, eventual atraso do segurado não autoriza o encerramento imediato dos atendimentos pela Contratada, devendo ser observado prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos em relação ao horário individualmente agendado, salvo orientação diversa emitida pelo IMPREV ou situações excepcionais devidamente justificadas.

11.7 Decorrido o prazo de tolerância sem o comparecimento do segurado, a ausência deverá ser registrada pela Contratada e imediatamente comunicada ao IMPREV para definição sobre reagendamento ou adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.8 A ausência ou o não comparecimento do segurado à perícia não gera direito à remuneração pela realização da perícia, ainda que ela esteja agendada.



11.9 A Contratada deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos para início dos atendimentos, sendo vedado o cancelamento, encerramento antecipado ou remarcação unilateral das agendas previamente definidas pelo Instituto.

11.10 Concluído cada atendimento, deverá ser realizado o devido registro da perícia e elaborados os documentos técnicos correspondentes, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12 DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

12.1 Com a finalidade de assegurar controle administrativo, rastreabilidade das informações, segurança dos dados, integridade documental e padronização dos procedimentos, a tramitação de documentos e comunicações relacionadas à execução contratual deverá ocorrer, como regra geral, por meio eletrônico.

12.2 Para esse fim, a Contratada deverá utilizar obrigatoriamente o sistema oficial adotado pelo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV para gestão e tramitação de processos administrativos, denominado DigProc (Sistema de Controle de Processos e Gestão Integrada de Processos e Documentos), ou outro que venha formalmente substituí-lo durante a vigência contratual.

12.3 O IMPREV disponibilizará os acessos necessários ao sistema, observadas as regras internas de cadastramento, autenticação, perfil de acesso e segurança da informação.

12.4 Todos os laudos, pareceres, relatórios, comunicações, justificativas, manifestações técnicas e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser inseridos diretamente no respectivo processo eletrônico, observados os procedimentos e padrões de assinatura eletrônica adotados pelo sistema.

12.5 Para todos os efeitos administrativos, considerar-se-á entregue o documento somente após sua efetiva inserção no processo eletrônico correspondente, assinatura eletrônica quando exigida e regular tramitação para a unidade destinatária competente, observados os fluxos definidos pelo IMPREV, salvo disposição em contrário formalmente estabelecida pelo Instituto.

12.6 Compete à Contratada manter seus profissionais aptos à utilização do sistema eletrônico, não constituindo justificativa para descumprimento contratual eventual desconhecimento operacional ou dificuldade de uso, ressalvadas situações de indisponibilidade do sistema ou impedimento não atribuível à Contratada.

12.6 O IMPREV poderá fornecer treinamento e orientações para utilização do sistema, exclusivamente em suas dependências, mediante agendamento prévio. Caberá à Contratada providenciar os meios necessários para o comparecimento de seus profissionais à sede do IMPREV e manter sua equipe apta à utilização da plataforma durante toda a execução dos serviços.

13 DO CONHECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



13.1 A Contratada compromete-se a manter seus profissionais permanentemente atualizados quanto à legislação, normas técnicas, orientações administrativas e demais atos aplicáveis à realização de perícias médicas e à instrução dos processos previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

13.2 Para adequada execução dos serviços, a Contratada declara ciência da necessidade de estudar, conhecer e observar, durante toda a vigência contratual, as disposições constantes na Lei Municipal Complementar nº 002, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, bem como suas alterações e demais normas correlatas aplicáveis.

13.3 Para facilitar o acesso ao conteúdo normativo, o texto integral da referida legislação poderá ser consultado clicando [aqui](#) ou por meio da leitura do QR Code disponibilizado abaixo, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada de manter-se atualizada quanto a eventuais alterações normativas supervenientes.



13.4 O desconhecimento da legislação aplicável, das normas internas ou dos procedimentos relacionados ao objeto contratado não constituirá justificativa para descumprimento das obrigações assumidas ou execução inadequada dos serviços.

14 REQUISITOS MÍNIMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL

14.1 Disposições Gerais

14.2 O Laudo Médico-Pericial emitido pela Junta Médica Oficial ou por médico perito formalmente designado deverá ser elaborado em linguagem técnica, clara, objetiva e fundamentada, observando as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM), a legislação aplicável e os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3 A Contratada obriga-se a entregar ao IMPREV os laudos periciais devidamente concluídos, revisados e assinados no prazo máximo e de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da efetiva realização da perícia médica ou técnica.



14.4 No caso específico do Lote 02 (PCD), além dos requisitos dispostos a seguir avaliação deve seguir a metodologia multiprofissional e interdisciplinar conforme o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBrA).

14.5 O documento deverá apresentar conclusão técnica devidamente motivada, permitindo a adequada instrução do processo administrativo previdenciário e a formação de juízo quanto ao direito pleiteado pelo segurado devendo conter no mínimo:

14.6 Identificação do Segurado e da Perícia

I Identificação do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV;

II Dados completos do segurado, incluindo:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) cargo ou função exercida;
- d) informação quanto à condição de servidor efetivo;
- e) data de admissão no serviço público;
- f) número de matrícula funcional;
- g) data do afastamento das atividades laborais, quando houver;

III Identificação expressa do objeto da perícia e da finalidade da avaliação médico-pericial.

14.7 Escopo e Metodologia da Avaliação

14.8 O laudo deverá apresentar descrição da metodologia empregada na realização da perícia, contemplando, no mínimo:

I análise da documentação constante do processo administrativo;

II levantamento do histórico clínico e ocupacional do segurado;

III realização de exame clínico e/ou físico compatível com a patologia apresentada;

IV avaliação dos exames complementares disponibilizados;

V fundamentação técnico-científica baseada em literatura médica reconhecida, quando necessária à conclusão pericial.

14.9 Histórico Clínico e Ocupacional

14.10 O laudo deverá registrar, de forma detalhada:

I histórico da doença, lesão ou agravo à saúde;

II evolução clínica do quadro e cronologia dos sintomas;

III histórico ocupacional do segurado, com descrição das atividades desempenhadas e das exigências inerentes ao cargo;

IV eventual exposição a fatores de risco ocupacionais, esforços repetitivos, sobrecargas biomecânicas ou demais condições relacionadas ao exercício da função;

V tratamentos realizados, incluindo procedimentos clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, fisioterapêuticos ou outros pertinentes, bem como os respectivos resultados terapêuticos.

14.11 Quesitos Técnicos Obrigatórios

14.12 O laudo deverá responder de forma expressa, objetiva e fundamentada aos seguintes quesitos:

I existência ou não de incapacidade laborativa;



- II natureza da incapacidade, indicando se temporária ou permanente;
- III grau da incapacidade, quando aplicável;
- IV principais limitações funcionais identificadas;
- V abrangência da incapacidade, especificando se restrita ao cargo atualmente exercido ou extensiva a outras atividades laborativas;
- VI possibilidade ou impossibilidade de readaptação funcional;
- VII existência ou não de nexo causal com acidente de trabalho, doença ocupacional ou outras causas;
- VIII informação sobre eventual preexistência da patologia em relação ao ingresso no serviço público, bem como eventual agravamento posterior;
- IX capacidade civil do segurado para gestão de seus próprios atos e recebimento de benefícios previdenciários, com manifestação quanto à necessidade de curatela, quando aplicável;
- X estimativa da Data de Início da Doença (DID);
- XI estimativa da Data de Início da Incapacidade (DII).

14.13 Enquadramento Legal da Patologia

14.14 O laudo deverá consignar manifestação expressa acerca do enquadramento ou não da patologia diagnosticada nas hipóteses de doenças graves, contagiosas ou incuráveis previstas na legislação municipal vigente, especialmente aquelas relacionadas aos benefícios previdenciários administrados pelo IMPREV.

14.15 Conclusão Pericial

14.16 A conclusão deverá ser objetiva, fundamentada e compatível com os elementos técnicos apurados durante a avaliação, contendo, no mínimo:

I síntese dos fundamentos médicos que embasam a conclusão;

II enquadramento da situação funcional do segurado;

III indicação do resultado da perícia, conforme o caso:

- a) apto para o exercício das atividades laborais;
- b) apto com necessidade de readaptação funcional;
- c) incapacidade temporária para o trabalho;
- d) incapacidade permanente para o trabalho;

14.17 O laudo deverá conter:

I local e data de realização da perícia;

II nome completo do médico perito ou dos integrantes da Junta Médica;

III número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

IV Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;

V assinatura física ou assinatura eletrônica certificada nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;

VI mecanismos que permitam a verificação de autenticidade, integridade e rastreabilidade do documento, quando emitido em meio eletrônico, tais como código de validação, identificador único, QR Code, chave de verificação ou tecnologia equivalente.

14.18 Para casos de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, o laudo deve, obrigatoriamente, indicar a codificação contida na legislação específica (conforme exigido pelo Art. 64, alínea 'e' da LC



14.19 Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, a informação do CID ou especificação da patologia é obrigatória por força de lei (Art. 61, §4º da LC 002/2023).

14.20 Manifestação acerca da modalidade do benefício previdenciário cabível, quando pertinente.

Formalização, Assinatura e Autenticidade

15 SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO

15.1 A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis dos segurados do IMPREV aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, incluindo aqueles contidos nos documentos colocados à sua disposição pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2 É vedado à Contratada: (I) armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante; (II) divulgar, compartilhar ou utilizar as informações obtidas durante a execução dos serviços para finalidade diversa daquela prevista no objeto da contratação; e (III) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

15.3 O descumprimento de quaisquer das vedações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato, com retenção dos créditos dele decorrentes até os limites dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16 DA PARTICIPAÇÃO

16.1 Sem prejuízo das demais vedações previstas no Edital e seus anexos, não poderão participar da licitação os licitantes que se enquadrem em qualquer das condições a seguir:

16.2 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que mantenham vínculo contratual vigente, ou que venham a celebrar contrato para a prestação de serviços de perícia médica junto à Administração Direta ou Indireta do Município de Machadinho D'Oeste, durante todo o período de vigência desta contratação.

16.3 A proibição de participação estende-se às empresas que possuam em seu quadro societário, diretivo ou técnico, profissionais ou sócios que prestem serviços de perícia médica, de forma direta ou indireta, para a referida municipalidade, visando prevenir qualquer conflito de interesses.

16.4 Não poderá participar da licitação empresa que possua, em seu quadro societário, gerencial ou técnico, servidor público efetivo do Município de Machadinho DOeste, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflitos de interesses.



16.5 A presente restrição tem por finalidade preservar a independência técnica, a imparcialidade e a segregação de funções entre as perícias realizadas no âmbito da Administração Municipal e aquelas realizadas pelo IMPREV, evitando que a mesma empresa ou profissionais vinculados atuem em etapas sucessivas do processo que poderá subsidiar a concessão de benefício previdenciário, mitigando riscos de conflito de interesses e assegurando observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público.

17 DA VISITA TÉCNICA À SALA CEDIDA PELO IMPREV ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS

17.1 As licitantes interessadas em utilizar a sala cedida pelo IMPREV poderão realizar visita técnica facultativa às dependências do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste/RO IMPREV. O objetivo é conhecer previamente o espaço físico que será disponibilizado para a execução dos serviços presenciais previstos neste Termo de Referência, bem como verificar as condições de acesso, a infraestrutura existente e quaisquer outros aspectos que possam influenciar a elaboração de suas propostas.

17.2 A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do certame, mediante prévio agendamento junto ao IMPREV, durante o horário de expediente da Autarquia, no endereço Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3545-B, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, CEP 76868-000, telefone (69) 3581-2262.

17.3 A realização da visita técnica não será condição obrigatória para participação na licitação. Contudo, a apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação das condições de execução contratual, não podendo a licitante vencedora alegar posteriormente desconhecimento das características do local disponibilizado ou das condições necessárias à execução dos serviços.

17.4 A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá assumir integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, considerando-se plenamente ciente das informações constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

17.5 O IMPREV fornecerá, quando solicitado, declaração de realização da visita técnica ao representante da empresa que comparecer ao local.

18 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 A execução do objeto ocorrerá sob o regime de prestação de serviços por demanda, sendo iniciada após a formalização do instrumento de contratação aplicável e emissão do respectivo empenho, quando exigível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2 A ativação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, conforme o surgimento de demandas relacionadas à concessão, revisão, manutenção ou reavaliação de benefícios previdenciários. Para cada atendimento, o Instituto disponibilizará à Contratada as informações, documentos e elementos técnicos necessários à



adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT e demais documentos pertinentes.

18.3 Recebida a demanda, caberá à Contratada realizar os atos técnicos necessários ao atendimento, compreendendo perícias médicas presenciais, perícias online, avaliações biopsicossociais e análises documentais, observadas as exigências legais, os prazos definidos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. As avaliações biopsicossociais presenciais deverão observar as regras de deslocamento e abrangência territorial previstas para atendimento no Município de Machadinho D'Oeste/RO.

18.4 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade técnica, regularidade ética e conformidade legal dos atos praticados por sua equipe.

18.5 Toda a tramitação de laudos, pareceres, comunicações e documentos relacionados à execução deverá ocorrer por meio do sistema oficial de processos administrativos adotado pelo IMPREV, observadas as regras de utilização, assinatura eletrônica e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

18.6 Como resultado esperado, a Contratada deverá entregar documentos técnicos claros, fundamentados, conclusivos e aptos a subsidiar a tomada de decisão administrativa do Instituto, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Constatadas inconsistências, omissões ou necessidade de complementação técnica, a Contratada deverá promover os ajustes solicitados sem ônus adicional para a Administração.

18.7 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo IMPREV, competindo à Contratada manter disponibilidade operacional compatível com as demandas encaminhadas, de modo a evitar atrasos na instrução dos processos administrativos e prejuízos ao atendimento dos segurados.

18.8 Encerrada a vigência da contratação, permanecerá a obrigação de concluir as demandas regularmente encaminhadas durante sua execução, bem como entregar eventuais pendências documentais e manter o dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais e dados sensíveis acessados em razão da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação observarão, de forma integrada e complementar, os instrumentos normativos internos do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV, especialmente a Portaria nº 009/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA ([ID 928255](#)), que instituiu a Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial (CGCP), bem como o Decreto Municipal nº 4.172, de 22 de março de 2023([ID 346487](#)), que regulamenta as funções essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal.



19.2 A Portaria nº 009/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA ([ID 928255](#)) instituiu a CGCP com a finalidade de assegurar a legalidade, eficiência, transparência e controle na gestão contratual e patrimonial da Autarquia, atribuindo à referida comissão competências voltadas à análise de conformidade dos processos, fiscalização da execução contratual, gestão de riscos, instrução de procedimentos administrativos e apoio à tomada de decisões estratégicas relacionadas aos contratos administrativos .

19.3 Por sua vez, o Decreto Municipal nº 4.172/2023([ID 346487](#)) estabelece as diretrizes normativas que disciplinam as funções de gestor e fiscal de contratos, definindo suas atribuições, responsabilidades e mecanismos de atuação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 .

19.4 Nesse contexto, a Portaria institui a estrutura organizacional responsável pelo acompanhamento e controle dos contratos no âmbito do IMPREV, enquanto o Decreto regulamenta a forma de atuação dos agentes públicos designados, estabelecendo os parâmetros legais para a gestão e fiscalização contratual.

19.5 Dessa forma, a execução do contrato será acompanhada de maneira sistemática, contínua e integrada, no âmbito da Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial (CGCP), bem como por meio da atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições abaixo descritas.

19.6 Para fins de delimitação clara das competências e responsabilidades inerentes à gestão e fiscalização contratual, apresenta-se, a seguir, a descrição das atribuições dos agentes responsáveis, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.172, de 22 de março de 2023.

20 Do Gestor de Contrato

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.



Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

20.1 Do Fiscal de Contrato

Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;



XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, sejam eles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, civil ou administrativa, bem como por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes,



alimentação, materiais, estrutura tecnológica e quaisquer outros insumos necessários à perfeita prestação dos serviços.

21.2 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos mencionados na cláusula anterior não transfere ao IMPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em estrita observância ao disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o IMPREV e os profissionais alocados pela Contratada.

21.3 A Contratada obriga-se a manter o IMPREV indene de toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial, especialmente de natureza trabalhista, que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, devendo requerer a imediata exclusão do IMPREV do polo passivo de eventuais demandas, sob pena de ressarcimento integral de todos os custos de defesa, honorários advocatícios e valores de condenação que o Instituto venha a suportar.

21.4 A Contratada obriga-se a manter-se permanentemente atualizada em relação a toda a legislação, normas regulamentares, orientações jurisprudenciais e diretrizes técnicas pertinentes ao objeto desta contratação, devendo executar os serviços em estrita observância aos ditames legais vigentes à época de sua prestação.

21.5 Eventuais alterações legislativas ou normativas que ocorram durante a vigência contratual deverão ser imediatamente absorvidas e aplicadas pela Contratada na execução dos serviços, independentemente de notificação prévia pelo IMPREV, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer erros, omissões ou prejuízos decorrentes da aplicação de normas revogadas ou inadequadas.

21.6 Comunicar imediatamente ao IMPREV qualquer irregularidade, falha ou anomalia constatada na execução dos serviços ou de que venha a ter conhecimento, adotando as providências necessárias para mitigar eventuais danos ao Instituto ou aos segurados.

21.7 Manter-se em estado de permanente atualização técnica e jurídica em relação à legislação previdenciária e normas correlatas ao objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por quaisquer erros ou omissões decorrentes da aplicação de normas defasadas ou inadequadas.

21.8 Executar os serviços de forma direta e pessoal, sendo expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Diretoria do IMPREV.

21.9 Comunicar formalmente ao IMPREV qualquer alteração de endereço, dados de contato ou modificação na estrutura societária da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato.

21.10 Assegurar ao IMPREV o livre e irrestrito acesso aos locais de prestação dos serviços, documentos e registros vinculados ao contrato, facilitando o pleno exercício da fiscalização e do acompanhamento contratual a qualquer tempo.



21.11 Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) e demais documentos de habilitação sempre que solicitado ou por ocasião do faturamento.

21.12 Garantir a total isenção e imparcialidade dos profissionais médicos, sendo terminantemente vedada a realização de perícias ou emissão de laudos em processos de pacientes, ex-pacientes, parentes ou pessoas com as quais mantenham vínculo que configure conflito de interesses.

21.13 Comunicar imediatamente ao IMPREV qualquer situação, fato ou circunstância que possa, direta ou indiretamente, ensejar conflito de interesses ou comprometer a isenção e a imparcialidade na prestação dos serviços.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela fiscalização e a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas.

22.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização técnica dos serviços prestados, reservando-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos que não atendam às especificações deste Termo de Referência, sem que isso reduza a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade dos serviços.

22.3 Fornecer à Contratada, pelos meios oficiais e em tempo hábil, as informações, documentos e a relação de segurados necessários para a realização dos agendamentos e das perícias médicas, zelando pelo sigilo dos dados compartilhados.

22.4 Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas, omissões ou atrasos identificados na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções e, se for o caso, instaurando procedimento para aplicação de sanções.

22.5 Designar gestor e fiscal para atuar como interlocutores formais junto à Contratada na resolução de problemas e alinhamento de procedimentos, garantindo que todas as tratativas e decisões relativas à execução contratual sejam registradas por meio documental ou eletrônico oficial.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação da execução do objeto contratual.

23.2 Não será considerada subcontratação a utilização, pela Contratada, de profissionais integrantes da equipe técnica indicada na fase de habilitação, ainda que vinculados por contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou relação societária, desde que mantidos os requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos neste Termo de Referência e permanecendo integralmente sob responsabilidade da Contratada a execução dos serviços.



23.3 A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela Contratada, por intermédio da equipe técnica por ela indicada e mantida disponível durante toda a execução contratual, observados os vínculos admitidos neste Termo de Referência.

23.4 A vedação prevista neste item decorre da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, que envolvem a realização de perícias médicas, avaliações biopsicossociais, emissão de laudos técnicos e acesso a dados pessoais sensíveis dos segurados, exigindo controle da Administração quanto à habilitação, qualificação, responsabilidade técnica, imparcialidade e rastreabilidade dos atos praticados.

23.5 A substituição ou atualização de integrantes da equipe técnica originalmente indicada somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação formal do IMPREV, condicionada à comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada.

24 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

24.1 A medição dos serviços será realizada de acordo com as demandas efetivamente executadas pela contratada e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se os quantitativos efetivamente realizados durante o período de referência.

24.2 O não comparecimento do segurado no horário agendado, após decorrido o prazo de tolerância estabelecido neste Termo de Referência, deverá ser registrado pela Contratada e comunicado ao IMPREV para adoção das providências administrativas cabíveis.

24.3 O simples agendamento da perícia não gera direito à remuneração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, concluídos e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

24.4 A Contratada declara ter considerado, na formulação de sua proposta comercial, os riscos operacionais inerentes à execução dos atendimentos agendados, inclusive eventual ausência do segurado, não sendo devido pagamento adicional, reembolso, indenização ou compensação por perícia não realizada em razão do não comparecimento do interessado.

24.5 Para fins de medição, será considerada como unidade executada cada perícia, avaliação, análise documental, homologação de laudo, acompanhamento pericial judicial ou demais serviços efetivamente concluídos e entregues ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, acompanhados dos respectivos laudos, pareceres ou documentos técnicos exigidos para cada caso.

24.6 Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços que tenham sido regularmente solicitados pela Administração, efetivamente executados pela contratada e recebidos pelo fiscal do contrato sem ressalvas quanto à sua conformidade técnica e documental.



24.7 O pagamento será realizado em favor da contratada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis.

24.8 Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

24.9 Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, divergência nos quantitativos informados, falha na execução dos serviços ou ausência dos documentos necessários à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

24.10 Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou complementações eventualmente necessárias para a regular aceitação dos serviços.

25 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

25.1 A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25.2 O objeto foi estruturado em 02 (dois) lotes distintos em observância ao princípio do parcelamento, visando ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de um maior número de empresas especializadas e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A divisão adotada considerou as particularidades técnicas dos serviços que compõem cada lote, evitando a aglutinação indevida de objetos com características distintas e permitindo que empresas com expertise específica possam disputar os serviços compatíveis com sua área de atuação.

25.3 O Lote 01 contempla os serviços relacionados às perícias médicas previdenciárias, análises documentais, homologações de laudos no sistema COMPREV e acompanhamento pericial judicial, atividades que possuem natureza técnica semelhante e exigem profissionais da área médica com qualificação compatível para sua execução.

25.4 Por sua vez, o Lote 02 contempla exclusivamente os serviços de avaliação biopsicossocial destinados à instrução dos processos de aposentadoria da pessoa com deficiência, atividade que demanda equipe multiprofissional específica, composta por médico e assistente social, além da aplicação de metodologia própria para avaliação funcional.

25.5 Ademais, em razão das características do serviço e da necessidade de atendimento direto aos segurados, as avaliações deverão ser realizadas no Município de Machadinho D'Oeste/RO e em seus distritos,



circunstância que justifica tratamento distinto em relação aos demais serviços integrantes da contratação.

25.6 Dessa forma, a divisão do objeto em lotes mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 176.576,52 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

26.2 A estimativa foi elaborada com base nos parâmetros e metodologia de pesquisa de preços adotados pela Administração, considerando os valores médios obtidos para execução do objeto, conforme levantamento realizado nos autos do processo administrativo.

26.3 O valor estimado corresponde ao cenário de execução integral dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, não constituindo obrigação de contratação, execução ou pagamento da totalidade do valor estimado, que ocorrerá conforme a efetiva demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e serviços efetivamente solicitados e executados.

26.4 As memórias de cálculo, preços unitários referenciais, documentos de suporte, pesquisas de preços, critérios utilizados para obtenção dos valores e demais elementos que fundamentam a estimativa encontram-se consolidados em documento próprio integrante do processo administrativo.

27 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programação: **09.122.0023.2081.0000** Custeio Operacional do IMPREV.

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00** Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: **438**

28 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

28.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica e avaliação biopsicossocial, cujas especificações encontram-se descritas neste Termo de Referência.

28.2 Considerando a natureza especializada dos serviços pretendidos, não foi identificada padronização específica aplicável ao objeto no Catálogo Eletrônico de Padronização, razão pela qual foram adotadas especificações técnicas compatíveis com as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV e com a legislação previdenciária vigente.



28.3 Os serviços deverão ser executados observando os requisitos de qualidade, segurança, confiabilidade, precisão técnica e conformidade legal exigidos para cada modalidade de perícia, avaliação ou análise previdenciária, garantindo a adequada instrução dos processos administrativos e a segurança jurídica das decisões proferidas pela Administração.

29 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS;

29.1 Considerando a natureza do objeto, os produtos decorrentes da execução consistem na emissão de laudos periciais, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos, os quais deverão ser entregues exclusivamente por meio eletrônico.

29.2 Para essa finalidade, a Contratada deverá utilizar obrigatoriamente o sistema oficial de gestão e tramitação processual adotado pelo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, denominado DigProc (Sistema de Controle de Processos e Gestão Integrada de Processos e Documentos), ou outro que venha formalmente substituí-lo.

29.3 Para todos os efeitos administrativos, considerar-se-á entregue o documento somente após sua efetiva inserção no processo eletrônico correspondente, realização da assinatura eletrônica quando exigida e regular tramitação para a unidade administrativa competente, ressalvada disposição em contrário formalmente estabelecida pelo IMPREV.

29.4 Os laudos periciais, pareceres e demais manifestações técnicas deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência, observado o prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a realização da perícia ou avaliação, salvo hipótese diversa expressamente prevista.

29.5 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da entrega e da conformidade formal dos documentos apresentados, compreendendo a conferência quanto ao cumprimento dos prazos, correta tramitação processual e atendimento dos requisitos mínimos exigidos para análise.

29.6 O recebimento definitivo ocorrerá após análise administrativa e técnica do objeto entregue, com verificação da conformidade integral dos serviços executados e da suficiência dos documentos apresentados para atendimento da finalidade pretendida pela Administração.

29.7 Identificadas inconsistências, omissões, erros materiais ou necessidade de complementação técnica, a Contratada será notificada para promover os ajustes necessários, sem ônus adicional para o IMPREV, hipótese em que o recebimento definitivo permanecerá suspenso até a regularização.

29.8 O recebimento definitivo constituirá condição para liquidação da despesa e adoção das providências administrativas relacionadas ao pagamento, observadas as demais exigências legais e documentais aplicáveis.

30 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA;



30.1 Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, avaliação biopsicossocial e emissão de laudos e pareceres técnicos, não se aplica garantia contratual, manutenção ou assistência técnica nos moldes exigidos para aquisição de bens e equipamentos.

30.2 Todavia, a contratada deverá, sempre que solicitado pela Administração, promover a correção, complementação ou esclarecimento de informações constantes dos laudos, pareceres ou demais documentos técnicos emitidos, desde que decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências verificadas nos serviços executados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sem ônus adicional para o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV.

31 AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA;

31.1 Após análise das características e da natureza do objeto da presente contratação, conclui-se que não há necessidade de inserção de obrigação relacionada à execução de logística reversa pela futura contratada.

31.2 A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, avaliação biopsicossocial, análise documental previdenciária, homologação de laudos médicos no sistema COMPREV e acompanhamento pericial judicial, consistindo essencialmente na execução de atividades de natureza intelectual e técnica, sem fornecimento regular de bens de consumo, equipamentos, materiais permanentes ou produtos que gerem resíduos sujeitos aos mecanismos de coleta, devolução ou destinação final previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

31.3 Dessa forma, não se identificam, no âmbito da execução contratual, produtos ou materiais que demandem retorno ao fabricante, fornecedor ou cadeia produtiva após sua utilização, inexistindo enquadramento do objeto nas hipóteses legalmente previstas para implementação de sistemas de logística reversa.

31.4 Ressalta-se, contudo, que a contratada deverá observar toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades e promover a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados em suas dependências ou decorrentes de sua atividade empresarial, quando houver, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais que lhe forem legalmente atribuídas.

31.5 Assim, conclui-se que a exigência de logística reversa não se mostra aplicável nem necessária para a presente contratação, em razão da natureza dos serviços a serem executados.

32 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO.

32.1 As regras de pagamento da presente contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 4.184, de 22 de março de 2023([ID 346551](#)), que regulamenta os pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, devendo sua execução estar condicionada ao atesto da



execução do objeto, à regular liquidação da despesa e à observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações.

32.2 O pagamento observará, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I Realização do pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura;

II Prévio atesto da execução do objeto pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando o adimplemento das obrigações pela contratada;

III dedução de eventuais glosas, descontos ou notas de débito apuradas durante a execução contratual;

IV Observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, segregada por categoria contratual;

V Consideração do atesto da execução como marco inicial para inclusão do crédito na ordem cronológica de pagamento;

VI possibilidade de retenção de valores, quando constatadas irregularidades que justifiquem a medida, nos termos da regulamentação aplicável;

VII Realização do pagamento somente após a regular constituição da obrigação, vinculada ao respectivo empenho da despesa;

VIII apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das seguintes certidões de regularidade:

Certidão Conjunta Federal (CND/CPEND);

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Estadual (ICMS);

Certidão Municipal (ISS);

IX encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura e das certidões mencionadas no item anterior para o endereço eletrônico: gestaodecontratosimprev@gmail.com

32.3 Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line, devendo a empresa informar número de conta bancária e agência, juntamente com os documentos de habilitação na fase licitatória, em nome da empresa para que seja processado o pagamento;

32.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

32.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

32.6 Do Critério De Reajuste

32.7 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.180/2023.



32.8 Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

32.9 Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, mediante justificativa da Administração.

32.10 O reajuste de preços dependerá de requerimento formal da contratada, não sendo concedido de ofício pela Administração.

32.11 O pedido deverá ser apresentado preferencialmente por ocasião da formalização de termo aditivo contratual ou outro instrumento de atualização contratual.

32.13 Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

32.14 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.180/2023([ID 346546](#)) , podendo ser concedido nas seguintes hipóteses:

I Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

II Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III alteração unilateral do contrato que impacte sua equação econômico-financeira.

32.15 O reequilíbrio será analisado mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória, e decidido pela Administração por meio de processo administrativo próprio.

33 DAS PENALIDADES:

33.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

33.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

33.3 Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

33.4 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.



33.5 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

33.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IMPREV pelo prazo de até dois anos.

33.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral no Município, pelo prazo de até cinco anos.

33.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

33.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

33.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

34 DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA DO IMPREV

34.1 A contratada declara estar ciente da existência do Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, comprometendo-se a observar, respeitar e cumprir, durante toda a execução contratual, os princípios, diretrizes, deveres e normas de conduta aplicáveis às atividades desenvolvidas perante a Administração Pública.

34.2 A contratada deverá dar ciência do referido Código de Ética e Conduta aos seus sócios, representantes, empregados, prepostos, consultores e demais profissionais vinculados à execução contratual, responsabilizando-se pela observância das normas éticas, de integridade, moralidade, transparência, sigilo, boa-fé e conduta profissional compatíveis com a atuação perante o IMPREV.

34.3 O Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV encontra-se disponível para consulta pública [clikando aqui](#) ou por meio da leitura do QR Code abaixo:





35 DO FORO

35.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Machadinho D'Oeste, 23 de Junho de 2026

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262
E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: <http://previdencia.machadinho.ro.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA, MEMBRO EQUIPE DE APOIO CPL**, em 23/06/2026 às 19:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE, PRESIDENTE DO IMPREV**, em 24/06/2026 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1002072** e o código verificador **E27343F8**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALESSANDRA FERNANDES	***.260.832-**	07/07/2026 09:04

Referência: [Processo nº 8-55/2026](#).

Docto ID: 1002072 v1





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPREV

CEP.:
CNPJ.: 05.127.965/0001-63

Telefone:

MACHADINHO D'OESTE

Rondonia

Fax.:

Página 1 de 1

Centro de Custo: IMPREV

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
1	007.011.586	PERICIA MEDICA PRESENCIAL, A SER REALIZADA POR JI	25	UND	1.128,33	28.208,25
2	007.011.587	PERICIA MEDICA ONLINE, A SER REALIZADA POR JUNTA	30	UND	1.314,17	39.425,10
3	007.011.588	PERICIA MEDICA NA MODALIDADE ONLINE, A SER REALI	35	UND	1.128,33	39.491,55
4	007.011.589	PERICIA MEDICA DOCUMENTAL VIA SISTEMA DIGPROC, /	20	UND	1.128,33	22.566,60
5	007.011.590	PERICIA MEDICA DOCUMENTAL VIA SISTEMA DIGPROC, /	6	UND	1.064,17	6.385,02
6	007.011.591	PERICIA MEDICA JUDICIAL A SER REALIZADA POR JUNT/	6	UND	3.000,00	18.000,00
7	007.011.592	AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL, A SER REALIZADA POR E	12	UND	1.875,00	22.500,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			134		10.638,33	176.576,52

TOTAL

134

10.638,33

176.576,52



Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
LISTA DE PRESENÇA	MEDIA/CENTRO DE CUSTO	25/06/2026

ID: **1006354**

CRC: **F06D5249**

Processo: **8-55/2026**

Usuário: **TALITA ROSALEM FERREIRA**

Criação: **25/06/2026 13:28:34** Finalização: **26/06/2026 09:08:23**

Processo



Documento



MD5: **5D03F668E52723950752F2172837CDA8**

SHA256: **81ED6FFE1D69BAD38AB32868EBEAAD2238C65E0F1AD6DC39C8006F97452CD738**

Súmula/Objeto:

LISTA MÉDIAPOR CENTRO DE CUSTO

INTERESSADOS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO MACHADINHO DO OESTE RO 25/06/2026 13:28:34

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 25/06/2026 13:28:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 1006354 e o CRC F06D5249.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO Nº 55/2026

PREGÃO Nº ____/____/2026

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Sr^a....., Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e as empresas:_____, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, situada à Av._____, nº_____ Bairro:_____, CEP:_____, na Cidade de_____, Tel (xx)_____ representada legalmente pelo Sr._____, inscrito no CPF nº_____. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____/2026, processo administrativo nº ____/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID....., atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por finalidade **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E AVALIAÇÃO BIOPSSICOSSOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO IMPREV, ESPECIALMENTE QUANTO À ANÁLISE E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ÀS AVALIAÇÕES PARA APOSENTADORIA NA CATEGORIA PCD**, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

EMPRESA VENCEDORA : _____ CNPJ _____

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
01	Conforme relatório de Itens / vencedor				

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - RO.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do Instituto assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.



5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Instituto de Previdência e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga o Instituto de Previdência a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Instituto de Previdência, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3278 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min em dias úteis no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta do Instituto de Previdência, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.



7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, o Instituto de Previdência, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução do Instituto de Previdência por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta do Instituto de Previdência.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Instituto de Previdência poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e do Instituto de Previdência;



III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Instituto de Previdência e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Instituto de Previdência poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pelo Instituto de Previdência, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Instituto de Previdência poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.



9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelo Instituto de Previdência , se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Convocação para assinatura

12.1.1 A adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços por meio de comunicação encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado nos documentos de habilitação, considerando-se válida a notificação enviada para o referido contato.

12.2 Prazo para assinatura

12.2.1 **O prazo para assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis**, contados do recebimento da convocação pelo fornecedor.

12.3 Consequências da não assinatura

12.3.1 A não assinatura da Ata no prazo estipulado, sem apresentação de justificativa formal aceita pelo Instituto de Previdência, caracterizará a empresa como desistente, facultando à Autarquia proceder à convocação das empresas remanescentes do cadastro reserva e/ou da



segunda colocada, sucessivamente, para fins de assinatura, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4 Manifestação de desistência

12.4.1 Na hipótese de a empresa pretender manifestar desistência do(s) item(ns) registrado(s), deverá encaminhar documento formal, devidamente fundamentado e plausível, ao mesmo endereço eletrônico institucional, observando-se as disposições do art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato, especialmente quanto às infrações e sanções administrativas cabíveis.

12.5 Responsabilidade pelos dados de contato - **É de inteira responsabilidade do fornecedor a correta indicação e atualização de seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico informado para recebimento das comunicações oficiais, não cabendo ao Setor de Registro de Preços qualquer responsabilidade caso o e-mail informado seja inválido, esteja desatualizado ou apresente falhas de recebimento.**

12.6 Esclarecimentos e questionamentos - Eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou questionamentos acerca das cláusulas e informações constantes na Ata deverão ser encaminhados formalmente ao e-mail institucional (machadinhocpl@gmail.com), dentro do prazo estabelecido para assinatura.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Instituto de Previdência e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

14. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelo e-mail: (machadinhocpl@gmail.com) ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

15. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Talita Rosalem Ferreira
Gestora do Registro de Preços

PRESIDENTE DO IMPREV

Kerles Fernandes
Instituto Mun.de Previdência - IMPREV

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:



ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1. DO CADASTRO RESERVA

- 1.1. Fica instituído o cadastro reserva para o fornecimento dos objetos acima mencionados conforme as condições estabelecidas nesta ata.
- 1.2. O cadastro reserva será composto por fornecedores que apresentaram propostas válidas, mas que não foram selecionados para o fornecimento imediato.
- 1.3. Os fornecedores cadastrados no cadastro reservam poderá ser convocado, conforme a necessidade do Instituto de Previdência e a disponibilidade de recursos.

2. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS NO CADASTRO E ITENS

- 2.1. Segue a relação dos fornecedores que manifestaram a intenção de participar do cadastro reserva conforme consta no relatório anexado aos autos do processo ID
- 2.1.1. RAZÃO SOCIAL: - MANIFESTOU INTERESSE PARA OS ITENS Nº

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente ata terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.



4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O fornecedor convocado deverá apresentar toda a documentação exigida e deve cumprir as condições estabelecidas na ata de registro de preços.

4.2. A não aceitação da convocação ou o descumprimento das condições poderá resultar na exclusão do cadastro reserva.

4.3. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@gmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

4.4. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Talita Rosalem Ferreira
Gestora do Registro de Preços





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MINUTA	ATA	26/06/2026

ID:	1006822	Processo	Documento
CRC:	EF07E36B		
Processo:	8-55/2026		
Usuário:	TALITA ROSALEM FERREIRA		
Criação:	26/06/2026 11:55:06	Finalização:	26/06/2026 11:56:10

MD5:	A589A9A60B0D00C10003995866CCFDF4
SHA256:	8786408DE48A29C1F060E2FCED20C799C0323E4215481B0B69A93E43A3D64722

Súmula/Objeto:

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADOS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO	MACHADINHO DO OESTE	RO	26/06/2026 11:55:06
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	26/06/2026 11:55:06
--------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 1006822 e o CRC EF07E36B.

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo n.º 8-55/2026

Ata de Registro de Preços n.º ____/2026

Pregão Eletrônico n.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV E A EMPRESA _____.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO – IMPREV, autarquia previdenciária municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.127.965/0001-63, com sede na Avenida Diomero Moraes Borba, n.º 3545-B, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, CEP 76.868-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. KERLES FERNANDES DUARTE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º ____ e do CPF n.º ____, residente e domiciliada em Machadinho do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 002/2023, e

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, na cidade de _____/____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ____/2026 (Processo Administrativo nº 8-55/2026), sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº 4.175,



de 22 de março de 2023, e demais normas pertinentes, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no Decreto Municipal nº 4.175, de 22 de março de 2023, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 8-55/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de perícia médica e/ou avaliação biopsicossocial, com emissão de laudos periciais, destinados à instrução, análise e fundamentação de processos administrativos de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO – IMPREV, compreendendo o(s) Lote(s) [01] e/ou [02] discriminado(s) no Anexo I deste Contrato, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Id. 1002072) e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante demanda do CONTRATANTE, conforme necessidade efetivamente verificada durante a vigência deste Contrato, não gerando os quantitativos registrados na Ata obrigação de contratação ou de execução integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E À PROPOSTA

3.1. Este Contrato vincula-se, para todos os efeitos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos que passam a integrá-lo independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de dúvida ou conflito aparente de normas, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos abaixo discriminados, com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, oriundos da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA:

Lote 01 – Serviços de Perícia Médica

Item	Descrição resumida	Und.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Perícia médica presencial – aposentadoria por invalidez	UND	25		
02	Perícia médica online – reavaliação de aposentados por invalidez	UND	30		
03	Perícia médica online – compensação previdenciária (COMPREV)	UND	35		
04	Perícia médica documental – PPP/LTCAT (aposentadoria especial)	UND	20		
05	Perícia médica documental – PPP/LTCAT (conversão de tempo especial)	UND	06		
06	Perícia médica judicial – acompanhamento pericial	UND	06		

Lote 02 – Serviços de Avaliação Biopsicossocial

Item	Descrição resumida	Und.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Avaliação biopsicossocial – aposentadoria da pessoa com deficiência (PCD)	UND	12		

4.2. Deverá ser suprimido, no instrumento definitivo, o(s) lote(s) e item(ns) não abrangido(s) pela contratação específica objeto deste Contrato, mantendo-se apenas o(s) lote(s) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA.

4.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e insumos necessários, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo a esse título.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programação 09.122.0023.2081.0000 – Custeio Operacional do IMPREV; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha 438, ou dotação equivalente vigente no exercício em que ocorrer a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitada, em sua formalização inicial, ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026.

6.2. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de sua assinatura, tornando-se eficaz perante terceiros após a publicação do extrato, ficando a execução dos serviços/fornecimentos condicionada à emissão da correspondente nota de empenho.

6.3. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrado o interesse da Administração, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados e a existência de créditos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações.

6.4. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa e de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, vedada a prorrogação automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda e agendamento prévio do CONTRATANTE, observados os locais, prazos, condições técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (Id. 1002072), que integra este Contrato para todos os fins.

7.2. As perícias presenciais poderão ser realizadas em espaço físico disponibilizado pelo CONTRATANTE em sua sede, nos termos e condições da Justificativa n.º 12 (Id. 1002790) e do item 6 do Termo de Referência, sem que tal disponibilização gere à CONTRATADA qualquer direito de uso exclusivo, permanente ou oneroso do espaço.



7.3. Os laudos, pareceres e demais documentos técnicos produzidos deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da realização da perícia ou avaliação, por meio do sistema eletrônico de gestão processual adotado pelo CONTRATANTE (DigProc), nos termos do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no item 24 do Termo de Referência.

8.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização, não gerando o simples agendamento, tampouco a ausência do segurado à perícia, direito a qualquer remuneração.

8.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o substitua, condicionado a requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do item 32 do Termo de Referência e da legislação municipal aplicável.

8.4. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, mediante requerimento formal e devidamente instruído da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência, à legislação previdenciária aplicável e às normas técnicas e éticas da profissão médica e das demais áreas envolvidas;

9.2. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais alocados pela CONTRATADA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;



9.3. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados perante os respectivos conselhos de classe (CRM e, quando aplicável, CRESS), na quantidade e qualificação mínimas exigidas no Termo de Referência para cada lote;

9.5. Executar os serviços de forma direta e pessoal, por meio da equipe técnica indicada na fase de habilitação, sendo vedada a cessão ou transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.6. Garantir a isenção, a imparcialidade e o sigilo profissional dos integrantes de sua equipe técnica, sendo vedada a realização de perícias em processos de segurados com os quais mantenham relação que configure conflito de interesses;

9.7. Manter absoluto sigilo sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos segurados a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

9.8. Entregar os laudos, pareceres e manifestações técnicas no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência, promovendo sua inserção no sistema eletrônico de gestão processual do CONTRATANTE;

9.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade, falha, atraso ou situação de conflito de interesses de que tenha conhecimento;

9.10. Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, inclusive nos atendimentos externos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

10.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;



10.3. Fornecer à CONTRATADA, pelos meios oficiais, as informações e a relação de segurados necessárias à realização dos agendamentos, zelando pelo sigilo dos dados compartilhados;

10.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

10.5. Disponibilizar, quando cabível, o espaço físico referido na Cláusula Sétima, item 7.2, nas condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, em razão da natureza técnica, especializada e personalíssima dos serviços de perícia médica e avaliação biopsicossocial, que exigem controle direto, pelo CONTRATANTE, quanto à habilitação, à qualificação técnica, à responsabilidade e à imparcialidade dos profissionais executores, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 23 do Termo de Referência.

11.2. Não se considera subcontratação a atuação de profissionais integrantes da equipe técnica indicada na fase de habilitação, ainda que vinculados à CONTRATADA por contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou relação societária, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.172/2023, aos quais competirá, entre outras atribuições, atestar a execução dos serviços, dirimir dúvidas técnicas e administrativas, e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o Termo de Referência (item 30) não estabeleceu tal exigência para o objeto



ora contratado, dada a sua natureza de prestação de serviços remunerados por unidade efetivamente executada, sem entrega de bens ou execução de grande vulto.

CLÁUSULA QUATORZE – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos segurados do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo-lhe vedado armazená-los após a confirmação de recebimento pelo CONTRATANTE, divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista no objeto contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, nas faltas leves que não acarretem prejuízo significativo ao objeto;
- b) multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial, aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IMPREV, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.



15.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedado o acréscimo de quantitativos além dos limites registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, e reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 138 da referida Lei em caso de extinção por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

19.1. A CONTRATADA declara estar ciente do Código de Ética e Conduta do IMPREV, comprometendo-se a dar ciência de seu teor a todos os profissionais vinculados à execução contratual, observando os princípios de integridade, moralidade e boa-fé nas relações com a Administração Pública.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, complementarmente, no Diário



Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), como condição de eficácia, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais aplicáveis e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, e depois de lido, as partes acima nominadas assinam eletronicamente, nos termos da Lei, o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO
– IMPREV
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	03	31/07/2026

ID:	1027282	Processo	Documento
CRC:	CD7404CA		
Processo:	8-55/2026		
Usuário:	SIDNEIA DALPRA LIMA		
Criação:	31/07/2026 11:32:21	Finalização:	31/07/2026 11:32:40

MD5:	AEA12C494D944581682AAAEDBEFAA219
SHA256:	7E1F67B6FAA6481C3795AD7162BE5BFEEF8E7F494375ACEEBE5C1DBFBC4E33A2

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico em processo de contratação de perícias médicas.

INTERESSADOS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO	MACHADINHO DO OESTE	RO	31/07/2026 11:32:21
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31/07/2026 11:32:21
--------------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

PARECER JURÍDICO 028	31/07/2026	1027273
----------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 1027282 e o CRC CD7404CA.



Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Licitação	1	05/08/2026

ID:	1029699	Processo	Documento
CRC:	7A0DB204		
Processo:	8-55/2026		
Usuário:	SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA		
Criação:	05/08/2026 13:33:07	Finalização:	05/08/2026 13:33:48

MD5:	51072447BDC5600993B75E67EF93DE19
SHA256:	5A1AAAC1428CACF7D8BD4481D9D1D1957CC04E99C6D03A31AA282B19B7ABCAA3

Súmula/Objeto:

1

INTERESSADOS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO	MACHADINHO DO OESTE	RO	05/08/2026 13:33:07
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	05/08/2026 13:33:07
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA	PREGOEIRA INTERINA	05/08/2026 13:34:32
--	-----------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 1029699 e o CRC 7A0DB204.